



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.278 - RJ (2014/0105052-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MUNICIPAL DE PIRAI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JAPERI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
- RJ020283
AGRAVADO : AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS
AGRAVADO : UNIÃO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS E OUTRO(S) -
RJ112208
INTERES. : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INTERES. : MUNICÍPIO DE LINHARES
INTERES. : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
INTERES. : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. *ROYALTIES* DE PETRÓLEO. MUNICÍPIOS. INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE GÁS NATURAL. *CITY GATES*. AUSÊNCIA DE DIREITO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RESP 1.452.798/RJ. AGRAVO INTERNO DOS MUNICÍPIOS DESPROVIDO.

1. Ressalvando meu ponto de vista anteriormente predominante no julgamento do AgInt no REsp. 1.592.995/SE, alinho-me ao posicionamento firmado nesta Primeira Turma na apreciação do REsp. 1.452.798/RJ, em que, debruçando-se novamente sobre a controvérsia, foi afastado o direito aos *royalties* dos Municípios detentores de *city gates*.

2. Agravo Interno dos Municípios desprovido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2018 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.278 - RJ (2014/0105052-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MUNICIPAL DE PIRAI
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE JAPERI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE BARRA MANSA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
- RJ020283
AGRAVADO : AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS
AGRAVADO : UNIÃO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS E OUTRO(S) - RJ112208
INTERES. : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INTERES. : MUNICÍPIO DE LINHARES
INTERES. : MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
INTERES. : MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pelo MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ e OUTROS contra decisão de minha lavra, proferida com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. ROYALTIES DE PETRÓLEO. MUNICÍPIOS. INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE GÁS NATURAL. CITY GATES. AUSÊNCIA DE DIREITO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RESP 1.452.798/RJ. AGRADO DESPROVIDO.

2. Nas razões do seu Agravo, os recorrentes reiteram os fundamentos de ofensa ao art. 535 do CPC/1973, defendendo, quanto ao mérito, o repasse dos *royalties* do petróleo aos Municípios detentores de *citygates*.

3. Impugnações às fls. 1.524/1.530, 1.532/1.540, 1.542/1.548 e 1.550/1.553.

4. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.278 - RJ (2014/0105052-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MUNICIPAL DE PIRAI
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE JAPERI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE BARRA MANSA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
- RJ020283
AGRAVADO : AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS
AGRAVADO : UNIÃO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS E OUTRO(S) - RJ112208
INTERES. : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INTERES. : MUNICÍPIO DE LINHARES
INTERES. : MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
INTERES. : MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO

VOTO

AGRAVO INTERNO. ADMINISTRATIVO. ROYALTIES DE PETRÓLEO. MUNICÍPIOS. INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE GÁS NATURAL. CITY GATES. AUSÊNCIA DE DIREITO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RESP 1.452.798/RJ. AGRAVO INTERNO DOS MUNICÍPIOS DESPROVIDO.

1. *Ressalvando meu ponto de vista anteriormente predominante no julgamento do AgInt no REsp. 1.592.995/SE, alinho-me ao posicionamento firmado nesta Primeira Turma na apreciação do REsp. 1.452.798/RJ, em que, debruçando-se novamente sobre a controvérsia, foi afastado o direito aos royalties dos Municípios detentores de city gates.*

2. *Agravo Interno dos Municípios desprovido.*

1. Não merece prosperar o Agravo.

2. Primeiramente, conforme já salientado na decisão agravada, em relação à suposta contrariedade ao art. 535 do CPC/1973, inexistente a violação apontada. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Observe-se, ademais, que o julgamento diverso do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pretendido, como na espécie, não implica ofensa à norma ora invocada.

3. No mérito, de fato, o posicionamento pessoal desse Relator, manifestado no julgamento do AgInt no REsp. 1.592.995/SE, foi posteriormente revisto por esta Primeira Turma, na apreciação do REsp. 1.452.798/RJ, em que, debruçando-se sobre a controvérsia, afastou-se o direito aos *royalties* dos Municípios detentores de *city gates*. Segue a ementa:

ADMINISTRATIVO. ROYALTIES DE PETRÓLEO. MUNICÍPIOS. INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE GÁS NATURAL. CITY GATES. LEI N. 12.734/2012. EFICÁCIA RETROATIVA. INEXISTÊNCIA.

1. O Superior Tribunal de Justiça, sob a égide da Lei n. 9.478/1997, consolidara o posicionamento de que "o direito à percepção de royalties pelos municípios onde se localizam instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural está vinculado (limitado) à atividade de extração do recurso natural, não tendo a lei estendido a recompensa às demais etapas da cadeia econômica, entre elas a distribuição do produto já processado (*city gates*)" (AgRg no REsp 1361795/CE, Rel. Ministro OLINDO MENEZES, DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 11/11/2015).

2. O dispositivo legal que, de forma indubitável, cria direito novo não encerra natureza apenas interpretativa.

3. Hipótese em que a nova redação dada pela Lei n. 12.734/2012 aos arts. 48, § 3º, e 49, § 7º, da Lei n. 9.478/1997 - de modo a considerar os pontos de entrega de gás canalizado como instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de royalties aos municípios afetados por tais produções - implicou alterações que não possuem caráter meramente interpretativo a ensejar eficácia retroativa ao novo preceito, mormente porque adotar tal interpretação acarretaria o desfazimento da orientação jurisprudencial até então firmada no seio do Superior Tribunal de Justiça em sentido contrário.

4. Recurso especial desprovido (REsp. 1.452.798/RJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Min. GURGEL DE FARIA, DJe 7.5.2018).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. Assim, prestigiando a formação do convencimento do Colegiado, alinho-me à posição da maioria.
5. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno dos Municípios.
6. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0105052-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 512.278 / RJ**

Números Origem: 00081373120024025101 110165232005 200251010041017 200251010081371
200251010081374 81373120024025101

PAUTA: 27/11/2018

JULGADO: 27/11/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ONOFRE DE FARIA MARTINS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MUNICIPAL DE PIRAI
AGRAVANTE	: MUNICIPIO DE JAPERI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
AGRAVANTE	: MUNICIPIO DE BARRA MANSA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S) - RJ020283
AGRAVADO	: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
AGRAVADO	: UNIÃO
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS E OUTRO(S) - RJ112208
INTERES.	: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INTERES.	: MUNICÍPIO DE LINHARES
INTERES.	: MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
INTERES.	: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Domínio Público - Recursos Minerais

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MUNICIPAL DE PIRAI
AGRAVANTE	: MUNICIPIO DE JAPERI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
AGRAVANTE	: MUNICIPIO DE BARRA MANSA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S) - RJ020283
AGRAVADO	: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
AGRAVADO	: UNIÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS E OUTRO(S) - RJ112208
INTERES. : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INTERES. : MUNICÍPIO DE LINHARES
INTERES. : MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
INTERES. : MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gurgel de Faria.